

Artigo 2º do Código Penal Militar: Uma Análise a Retroatividade da Lei Penal e Mais Benéfica

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | julho 3, 2025



Introdução

O princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica constitui uma das mais importantes garantias individuais no Direito Penal. Essa garantia também está prevista de forma expressa no [Código Penal Militar](#) (CPM), por meio do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. O dispositivo consagra a chamada “retroatividade da lex mitior”, conferindo ao réu ou condenado o direito de ser beneficiado por norma penal posterior mais favorável.

Este artigo se propõe a examinar com profundidade os aspectos legais, doutrinários e práticos do artigo 2º do CPM, destacando a sua importância no contexto do Direito Penal Militar e sua aplicação nas relações jurídico-penais envolvendo os membros das Forças Armadas e assemelhados.

1. A redação do artigo 2º do Código Penal Militar



O artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.001/1969 estabelece:

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

§ 1º A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.

§ 2º Para se reconhecer qual a mais favorável, a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.

2. Fundamentos constitucionais e princípios relacionados

O artigo 2º do CPM está em consonância com os princípios constitucionais fundamentais que regem o Direito Penal. Em especial, destaca-se:

- **Princípio da legalidade penal (art. 5º, XXXIX, da CF):** Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.
- **Princípio da retroatividade da lei penal mais benigna (art. 5º, XL, da CF):** A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

O Código Penal Militar, mesmo sendo uma legislação especial, não se desvincula dos princípios constitucionais. Assim, a retroatividade da norma penal mais benéfica se impõe como cláusula pétrea de garantia individual.

3. Supressão de incriminação (caput do artigo 2º)

A primeira parte do artigo 2º trata da chamada **abolitio criminis**, ou seja, quando uma conduta deixa de ser considerada criminosa por força de uma nova lei. Neste caso, extingue-se automaticamente a punibilidade do agente.

Exemplo prático:

Imagine-se que uma norma penal militar previa como crime o uso de determinado tipo de armamento em situação específica. Se a nova lei revoga essa tipificação, todo e qualquer processo ou execução penal baseada nesse tipo penal deve ser extinta, e

seus efeitos penais anulados.

Efeitos:

- Extinção da punibilidade;
 - Cessaç o da execuç o penal;
 - Reabilita o autom tica dos efeitos penais da senten a condenat ria (n o inclui efeitos civis ou administrativos, que podem persistir).
-

4. Retroatividade da lei penal mais ben fica (§1 )

O §1  trata da hip tese em que n o h  abolitio criminis, mas a nova lei penal, de alguma forma, **favorece o r u**. Trata-se da consagra o da **retroatividade da lex mitior**.

Aplicabilidade mesmo ap s o tr nsito em julgado

  importante ressaltar que o benef cio deve ser concedido **mesmo ap s o tr nsito em julgado da senten a condenat ria**, ou seja, mesmo quando n o h  mais possibilidade de recurso. Essa previs o rompe, em parte, com o dogma da coisa julgada, conferindo preval ncia ao princ pio da dignidade da pessoa humana e   ideia de justi a material.

Exemplos de aplica o:

- Redu o da pena m nima ou m xima cominada;
- Altera o do regime de cumprimento da pena;
- Mudan a nos crit rios de culpabilidade ou atenuantes;
- Transforma o de pena privativa de liberdade em

restritiva de direitos.

5. Critério da comparação integral de normas (§2º)

O §2º do artigo 2º do CPM estabelece que, para se reconhecer qual norma é mais benéfica, deve-se considerar **cada uma das leis em sua integralidade**, ou seja, não se pode “mesclar” partes favoráveis de uma norma com partes de outra.

Doutrina dominante

A doutrina majoritária considera que esse critério evita interpretações parciais e manipuladoras, que poderiam favorecer indevidamente ou prejudicar o réu, com base em uma “colcha de retalhos” legislativa.

Análise conjunta:

- Considera-se a estrutura completa da norma;
 - Avalia-se o tipo penal, penas previstas, causas de aumento ou diminuição, condições de extinção da punibilidade, entre outros elementos.
-

6. Comparativo entre o CPM e o Código Penal comum



O artigo 2º do Código Penal comum (Decreto-Lei nº 2.848/1940) possui redação muito semelhante, e os princípios nele contidos também são aplicáveis ao Direito Penal Militar. No entanto, há peculiaridades no contexto castrense que justificam um tratamento interpretativo mais rigoroso, sobretudo diante das especificidades da hierarquia e disciplina militares.

7. Limites da retroatividade

A retroatividade da norma mais benéfica **não é absoluta**. Há situações em que ela não se aplica:

- **Leis temporárias e excepcionais:** Como prevê o art. 3º do Código Penal comum, as leis excepcionais (vigentes em estado de sítio ou calamidade, por exemplo) continuam a produzir efeitos mesmo após a cessação de sua vigência, se mais severas;
- **Efeitos extrapenais:** Os efeitos civis, administrativos e disciplinares da condenação penal podem subsistir mesmo após a abolitio criminis, conforme o caso.

8. Jurisprudência sobre o tema

Superior Tribunal Militar (STM)

O STM tem reiteradamente reconhecido o direito à aplicação retroativa da norma penal mais benéfica, inclusive com revisões de penas já em execução.

Exemplo de acórdão:

“É de rigor a aplicação retroativa da lei penal mais benéfica, ainda que a sentença condenatória tenha transitado em julgado, em respeito ao art. 2º, §1º, do CPM e ao art. 5º, XL, da Constituição Federal.” (STM, Apelação nº XXXXXXXXX)

9. A importância da retroatividade benigna para a Justiça Militar

Garantia de justiça material

A aplicação da retroatividade benigna representa uma forma de garantir a equidade e a dignidade do jurisdicionado militar, em especial quando se considera o contexto de rigidez normativa das instituições castrenses.

Concretização de direitos fundamentais

É por meio da retroatividade que o Direito Penal Militar se aproxima dos preceitos do Estado Democrático de Direito, afastando-se de um modelo meramente retributivo e aproximando-se de um modelo garantista.

10. Aplicações práticas no cotidiano jurídico-militar

- **Advocacia militar:** O [advogado](#) deve estar sempre atento às alterações legislativas penais e avaliar, caso a caso, os impactos sobre seus clientes;
- **Ministério Público Militar:** Atua tanto na repressão quanto na promoção da justiça, podendo, inclusive, requerer de ofício a aplicação da lei mais benéfica;
- **Judiciário militar:** Tem o dever de reavaliar penas, mesmo de ofício, quando houver mudança legislativa benéfica.

11. Desafios e perspectivas



Desatualização legislativa

Um dos principais desafios da aplicação do artigo 2º reside na morosidade do legislador em atualizar a legislação penal militar, o que torna menos frequente a ocorrência de leis novas mais benéficas.

Modernização e reforma

Discute-se atualmente a necessidade de reformulação do Código Penal Militar para adequá-lo aos padrões constitucionais contemporâneos e aos direitos fundamentais, o que poderá ampliar as hipóteses de retroatividade benigna.

FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 2º do Código Penal Militar

1. O que significa o artigo 2º do CPM?

O artigo 2º trata da abolitio criminis e da retroatividade da lei penal mais benéfica, ou seja, garante que o réu não seja punido por conduta que deixou de ser crime ou que receba o tratamento mais favorável da nova lei.

2. Esse artigo também se aplica depois do trânsito em julgado?

Sim. O §1º garante que a norma penal mais favorável se aplica mesmo que a sentença condenatória já tenha transitado em julgado.

3. Como o juiz decide qual lei é mais benéfica?

O juiz deve comparar cada uma das leis no seu conjunto, conforme o §2º. Não se pode mesclar partes favoráveis de diferentes leis.

4. A retroatividade benéfica é automática?

Em tese, sim. Mas, na prática, depende de provocação pelas

partes ou do próprio Judiciário, que pode reconhecê-la de ofício.

5. Os efeitos civis da condenação também são anulados com a nova lei?

Não necessariamente. A cessação automática prevista no caput se refere aos efeitos penais. Efeitos civis e administrativos devem ser analisados caso a caso.

6. Esse princípio também vale para militares temporários ou reservistas?

Sim. Desde que estejam submetidos à jurisdição militar no momento do fato ou da aplicação da lei, têm direito ao mesmo benefício.

7. Como o advogado deve proceder diante de uma nova lei penal benéfica?

Deve peticionar nos autos da execução penal ou propor revisão criminal, solicitando a aplicação da nova norma mais favorável.

8. A retroatividade também vale para medidas de segurança?

Sim, desde que a nova norma beneficie o agente. A jurisprudência entende que o benefício alcança também medidas de natureza penal substitutiva.

Considerações Finais

O artigo 2º do Código Penal Militar consagra um dos pilares do Direito Penal contemporâneo: o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica. Ao prever tanto a extinção da punibilidade em caso de abolitio criminis, quanto a retroatividade ampla de normas mais favoráveis, mesmo após o trânsito em julgado, o dispositivo reforça o compromisso do Estado com a justiça, a proporcionalidade e os direitos

fundamentais dos militares.

Sua correta interpretação e aplicação exigem sensibilidade jurídica, profundo conhecimento legislativo e comprometimento com os valores do Estado Democrático de Direito. Em tempos de redemocratização e atualização dos sistemas jurídicos, a plena eficácia do artigo 2º do CPM é não apenas desejável, mas imprescindível.